LEI Nº 3.522, DE 20 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de Lei nº 001/12, de autoria do Vereador Amaro Silvestre da Silva)

"Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos supermercados de nossa cidade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados localizados em Adamantina são obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas em seu interior, para locomoção das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º Fica estabelecido aos supermercados, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação, se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive na estipulação da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito